

RESOLUÇÃO CAS Nº. 8, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Constitui a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário de Anápolis e dá outras providências.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em reunião do dia 17 de dezembro de 2015, considerando o disposto na Lei nº 11.794, de 8/10/2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, e nas Resoluções Normativas do CONCEA, e considerando a proposta da Pró-Reitoria Acadêmica, resolve:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário e Anápolis e aprovado o seu regulamento, conforme o anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA
Presidente do CAS

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

CAPITULO I - DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA é um órgão colegiado interdisciplinar, de natureza técnico-científica, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade regulamentar, analisar e fiscalizar a criação e utilização de animais de pesquisa experimental, de ensino e de testes, no âmbito da UniEVANGÉLICA, observando a legislação e demais normativas que estabelecem procedimentos para o uso científicos de animais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão é constituída por:

I - cinco docentes pesquisadores titulares e cinco suplentes;

II - um médico veterinário; e

III - um representante de entidade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida.

§ 1º Os membros da CEUA serão designados via Portaria da Reitoria de uma lista de docentes indicados pelos colegiados dos cursos envolvidos em pesquisa com animais – Cursos da área da saúde e Agronomia, e pelas Pró-Reitorias Acadêmica e de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.

§ 2º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA comprovará a apresentação de convite formal a, no mínimo, outras três entidades.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a CEUA poderá convidar consultor “ad hoc”, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras.

§ 4º Cada um dos representantes referidos no inciso I deste artigo tem um suplente, escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-lo nas suas faltas e nos impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, deve completar o mandato do titular.

§ 5º O mandato dos membros da CEUA será de dois (2) anos, sendo permitidas reconduções, desde que essas não sejam superiores a 70% dos membros.

§ 6º Até sessenta (60) dias antes do vencimento do mandato dos membros, deverão ser tomadas providências para indicação de novos membros ou recondução de mandatos.

Art. 4º A CEUA tem um Coordenador, um Subcoordenador e um Secretário, indicados pelas Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, dentre os membros designados pela Reitoria para a Comissão.

Parágrafo Único. O mandato do Coordenador, do Subcoordenador e do Secretário é de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 5º A CEUA tem caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

Art. 6º Para suprir necessidades de consultoria na área jurídica, a CEUA pode recorrer, sempre que necessário, à Assessoria Jurídica da Mantenedora.

Art. 7º Para suprir necessidades de consultoria na área ética, a CEUA pode recorrer, sempre que necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa da UniEVANGÉLICA.

Art. 8º A CEUA tem total independência na tomada de decisões, no tocante às ações com a manipulação de animais, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA:

- a) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794/2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;
- b) examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- c) manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;
- d) expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- e) investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino, bem como enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- f) solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;
- g) avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

- h) incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- i) determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794/2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- j) analisar projetos e protocolos de pesquisa, em animais de experimentação, e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) orientar pesquisadores, professores, discentes, técnicos e comunidade universitária em geral, com relação aos aspectos éticos;
- l) garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- m) acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais e/ou anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- n) realizar visitas eventuais nos locais de experimentação;
- o) exercer autoridade para interromper qualquer experimento que cause dor ou sofrimento que esteja em desacordo com o apresentado no protocolo.
- p) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, por meio de seminários, palestras e congêneres.

Parágrafo Único. No caso de projetos ou atividades de ensino multicêntricos, multi departamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento deverá ser feito em conjunto por todos os participantes.

Artigo 10. Com base no parecer emitido, cada projeto/atividade de ensino será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado;
- b) aprovado com recomendação “sugestões” (de forma instrutiva);
- c) com pendência – A Comissão solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverá ser atendida pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- d) retirado - quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;
- e) reprovado.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A CEUA se reunirá uma vez por mês, em sessão ordinária, em datas estabelecidas em calendário semestral, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. A reunião da CEUA se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Subcoordenador.

Art. 13. As reuniões se darão obedecendo a seguinte ordem:

- a) abertura dos trabalhos pelo Coordenador ou na sua ausência pelo Subcoordenador;
- b) verificação de existência de quorum.
- c) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- d) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- e) assuntos gerais;
- f) encerramento da sessão.

Art. 14. Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e especificamente:

- a) representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- b) instalar a Comissão e presidir as reuniões plenárias;
- c) promover a convocação das reuniões;
- d) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários a compreensão da finalidade da Comissão;
- e) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Subcoordenador.

Art. 15. Aos membros da CEUA compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Coordenador;
- b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios finais do processo;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- f) apresentar proposições sobre as questões atinentes à CEUA.

Parágrafo Único. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Art. 16. Ao Secretário CEUA compete:

- a) assistir as reuniões;
- b) encaminhar o expediente;
- c) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões da CEUA;
- d) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- e) lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- f) lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA;
- g) providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- h) distribuir aos Membros da CEUA a pauta das reuniões.

Art. 17. Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a cinco (5) reuniões consecutivas, ou a quatro (4) intercaladas, no mesmo ano.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As atividades de Coordenação e Subcoordenação serão desempenhadas, preferencialmente, por docentes em tempo integral e inclusas nas 40 horas semanais de trabalho, salvo deliberação formal em contrário, expedida pela Reitoria.

Parágrafo Único. As atividades realizadas pela Secretaria serão desempenhadas por técnico-administrativo que tenha disponibilidade de 20 horas semanais de dedicação à CEUA.

Art. 19. Todos os membros do corpo docente da UNIEVANGÉLICA com experiência em pesquisa na grande área das ciências biológicas são considerados membros consultores "ad hoc".

Art. 20. Os interessados em desenvolver atividades que envolvam animais devem preencher o protocolo da CEUA, disponível no endereço eletrônico da UniEVANGÉLICA, imprimi-lo e protocolá-lo na secretaria da CEUA.

Art. 21. Os protocolos que envolvam animais silvestres serão analisados pela CEUA, após autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por cinco (5) anos, após o encerramento do estudo.

Art. 23. Em caso de desativação da CEUA, o responsável legal da instituição deverá informar o fato ao CONCEA, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades.

Art. 24. Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvaguardar das manobras experimentais e da dor que possam causar.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da CEUA e, em grau de recurso, pela própria Comissão.

Art. 26. O presente Regulamento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da CEUA, através da maioria absoluta de seus membros, submetida às Pró-Reitorias e Reitoria e aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 27. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CAS.